

**RESOLUÇÃO REITORIA Nº 012/2025 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a regulamentação da realização dos estágios do 12º período do curso de Medicina da UNIARP, nas áreas Optativas, Saúde da Família e Comunidade II e Saúde Mental/Saúde do Idoso**

O Reitor da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), no uso de suas atribuições,

**Considerando** a Resolução CFM nº 2.434 de 3 de julho de 2025, que estabelece normas éticas e técnicas para os campos de estágio e internato médico;

*ad referendum* de deliberação do CONSUN;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A realização dos estágios do 12º período do curso de Medicina da UNIARP, nas as áreas Optativas, Saúde da Família e Comunidade II e Saúde Mental/Saúde do Idoso somente poderão ocorrer nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, observando os seguintes critérios:

- I. convênio ou contrato formalizado entre a UNIARP e a instituição de saúde receptora, nos moldes do instrumento padronizado pela UNIARP, devendo ser observadas as regras regulamentares internas acerca da preceptoria;
- II. Aprovação prévia do Comitê do Internato Médico e da Coordenação do Curso;
- III. Garantia de supervisão médica presencial e contínua, por profissional com registro ativo no CRM da jurisdição (SC, PR ou RS);
- IV. Registro da instituição receptora e dos preceptores junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.434/2025.



**Art. 2º** O aluno interessado deverá manifestar a intenção de realizar os estágios referidos no art. 1º em SC, PR ou RS com antecedência mínima de 150 dias do início do 12º período, apresentando:

- I. Proposta de instituição receptora;
- II. Carta de aceite da instituição;
- III. Indicação do médico preceptor responsável;
- IV. Documentos necessários para análise da Coordenação do Internato e encaminhamento ao setor de estágios da UNIARP.

**Art. 3º** Caberá ao acadêmico providenciar os trâmites iniciais junto à instituição receptora, sendo a formalização da contratualização de responsabilidade da UNIARP.

**§ único.** Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do acadêmico.

**Art. 4º** A carga horária cumprida no estágio, na forma desta Resolução, realizado em SC, PR ou RS será integralmente computada no histórico acadêmico, desde que cumpridas todas as exigências pedagógicas e administrativas.

**§ único.** A avaliação do desempenho do discente seguirá os mesmos critérios definidos no Regulamento de Internato Médico da UNIARP.

**Art. 5º** É vedada a realização dos estágios referidos no art. 1º em estados ou instituições fora de SC, PR e RS, ou em instituição que não possua condições adequadas de ensino-aprendizagem ou que não atenda às exigências de supervisão médica e responsabilidade técnica previstas pelo CFM e pelo MEC.

**§1º.** Constatadas irregularidades, o estágio poderá ser interrompido mediante decisão do Comitê do Internato, resguardando-se a carga horária já cumprida em instituição validada.

**§2º.** Em caso de interdição ética do campo de estágio decretada pelo CRM competente, o aluno será imediatamente remanejado para outra instituição conveniada em SC, PR ou RS.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, integrando-se ao Regulamento de Internato Médico do Curso de Medicina da UNIARP.

**§ único.** Excepcionalmente, os acadêmicos do período 2025/2 deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 7 (sete) dias úteis.

**Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin**  
Reitor  
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)

